

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6787/2016**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA N.º DE 2017**

Suprima-se a alínea “a”, do Inciso I, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 6.787/2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta alínea revoga o parágrafo 4º do art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1949 – Consolidação das Leis do Trabalho. O texto determina que “Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras”.

A revogação deste texto torna possível a prestação de horas extras pelos empregados em regime parcial, o que demonstra a desconfiguração inadmissível desse modelo contratual, especialmente quando verificada a proposta de estimular essa contratação como padrão em diversos setores.

Sala da Comissão, em            de março de 2017.

**Dep. Federal Carlos Zarattini (PT/SP)**

**Dep. Federal Wadih Damous (PT/RJ)**

**Dep. Federal Paulão (PT/AL)**

**Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)**